1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2502931/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR, COMO CONTRATANTE, E A FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, COMO CONTRATADA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR**, a seguir denominado **CONTRATANTE,** representado pela **Coordenadora Técnica de Infraestrutura e Logística**, Sra. **MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA,** e a empresa **FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na Rua Roberval Cordeiro de Farias, nº 440, Sala 305 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.795-325, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 12.894.679/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 091.064.357-18, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2502931/2025, conforme despacho autorizativo da Ilma. Coordenadora Técnica de Infraestrutura e Logística do GP/COR, datado de 12/03/2026, indexador nº 2346084 do processo nº GAB-PRO2025/00389, publicado no D.O.RIO de 13/03/2026, à fl. 03 (indexador nº 2643451), que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 2502931/2025 a prorrogação do prazo contratual por mais 8 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, a contar de 13/04/2026 até 31/12/2026, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R$ 321.171,47 (trezentos e vinte e um mil, cento e setenta e um reais e quarenta e sete centavos),** cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 2502931/2025 que era de **R$ 433.401,57 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos) passa a ser de R$ 754.573,04 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de **Seguro Garantia**, no valor de **R$ 6.423,43 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).**

Parágrafo único – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 2502931/2025, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 15016.10.1501.06.122.0700.2991, Código de Despesa nº 339037.24.218 do orçamento de 2026, tendo sido emitida a Notas de Empenho nº 2026NE000036 e 2026NE000037, nos valores de R$ 283.825,95 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) e R$ 37.345,52 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a repactuação de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da última repactuação, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da

LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica,

bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o

quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 12/04/2026 12:48:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
Data: 02/04/2026 12:18:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA ELIAS MONTEIRO
Data: 12/04/2026 16:01:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
GLAUCIO DA CONCEICAO RODRIGUES
Data: 12/04/2026 14:03:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Valor Unitário Mensal Atual	Valor Mensal Total Atual
R$ 9.336,38	R$ 37.345,52

CRONOGRAMA FINANCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO		
COMPETÊNCIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL
abr/26 (a partir de 13/04)	R$ 5.601,83	R$ 22.407,31
mai.-26	R$ 9.336,38	R$ 37.345,52
jun.-26	R$ 9.336,38	R$ 37.345,52
jul.-26	R$ 9.336,38	R$ 37.345,52
ago.-26	R$ 9.336,38	R$ 37.345,52
set.-26	R$ 9.336,38	R$ 37.345,52
out.-26	R$ 9.336,38	R$ 37.345,52
nov.-26	R$ 9.336,38	R$ 37.345,52
dez.-26	R$ 9.336,38	R$ 37.345,52
TOTAL	**R$ 80.292,87**	**R$ 321.171,47**

SÉRIE HISTÓRICA

TERMOS E VIGÊNCIAS				
CONTRATO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Nº 2502931/2025	Fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de condutores de veículos de cargas leves, para a frota locada/oficial da administração direta, autarquias e fundações, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ	13/04/2025 à 12/04/2026 (12 meses)	R$ 32.486,40	R$ 389.836,80
Apostilamento nº 01/2026 ao Termo de Contrato CVL nº 2502931/2025	Repactuação Contratual em razão da Convenção Coletiva da Categoria 2025/2026 com a data-base da categoria em 1º de junho e 2025, no percentual de 4% (quatro por cento) nos pisos normativos reajustados e 4% (quatro por cento) na base incidente sobre os salários recebidos em 31 de maio de 2025, compensados os aumentos concedidos no período a com eficácia a partir de 1º de dezembro de 2025, bem como aumento do valor do auxílio alimentação e novos encargos.	01/06/2025 a 12/04/2026	–	R$ 43.564,77
			VALOR TOTAL	**R$ 433.401,57**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2502931/2025			
DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL A PARTIR DE DEZEMBRO/2025	VALOR TOTAL MENSAL
Prorrogação do Prazo Contratual 13/04/2026 à 31/12/2026 (8 meses e 18 dias)	13/04/2026 a 12/12/2026 (8 meses)	R$ 37.345,52	R$ 298.764,16
	13/12/2026 a 31/12/2026 (18 dias)	R$ 37.345,52	R$ 22.407,31
		VALOR TOTAL	**R$ 321.171,47**

VALOR GLOBAL	**R$ 754.573,04**

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 12/04/2026 12:51:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
Data: 02/04/2026 12:19:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ANEXO I-B
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 12/04/2026 12:52:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
Data: 02/04/2026 12:20:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ANEXO I-C
DECRETO MUNICIPAL Nº 46.785/2019

FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.894.679/0001-99, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 091.064.357-18, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/19, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR**, pela **Coordenadora Técnica de Infraestrutura e Logística**, Sra. **MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
Data: 02/04/2026 12:21:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA